

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

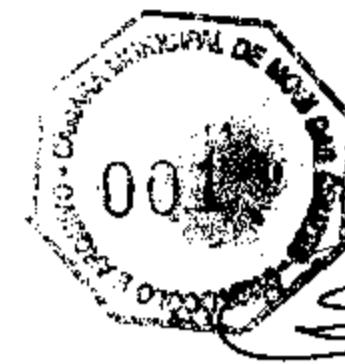
- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

~~Educação e Cultura~~

~~Sala das Sessões, em 01/06/2018~~

2º Secretário

Egrégio Plenário



JUSTIFICATIVA

(Ao Projeto de Lei nº 55 / 18)

A proposta legislativa ora apresentada ao crivo dos Nobres Pares e do Soberano Plenário, tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS UNIDOS MILITARES PAULISTA**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de caráter assistencial, promocional, recreativo e educacional, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Mogi das Cruzes, sito a Rua Otto Unger, nº 120, Bairro Shangai.

Fundada em 07 de abril de 2010, adquiriu personalidade jurídica em 03 de maio de 2016, conforme consta dos documentos apensados a presente proposição, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob nº 24.822.507/0001-99.

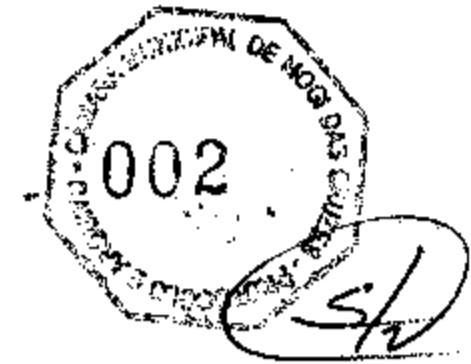
É de suma importância o reconhecimento desta entidade como de utilidade pública, face às atividades desenvolvidas em prol da comunidade, sem qualquer discriminação de cor, raça, condição social, credo político ou religioso. Conforme se depreende dos Relatórios de Atividades em anexo, promove atendimentos individualizados; apoio aos veteranos militares que vivem em situação de vulnerabilidade social e pobreza, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana que se executarão mediante ações formativas com base na solidariedade e justiça; promover a participação e organização de eventos sociais com o fim de resgatar a autoestima, valorização e inserção na sociedade; favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(continuação da Justificativa ao Projeto de Lei nº /18) - fls. 02 -

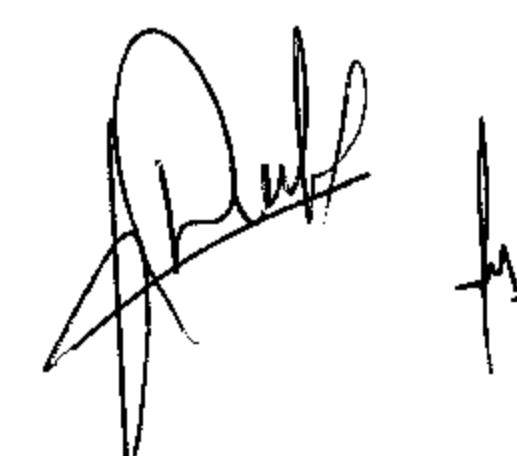
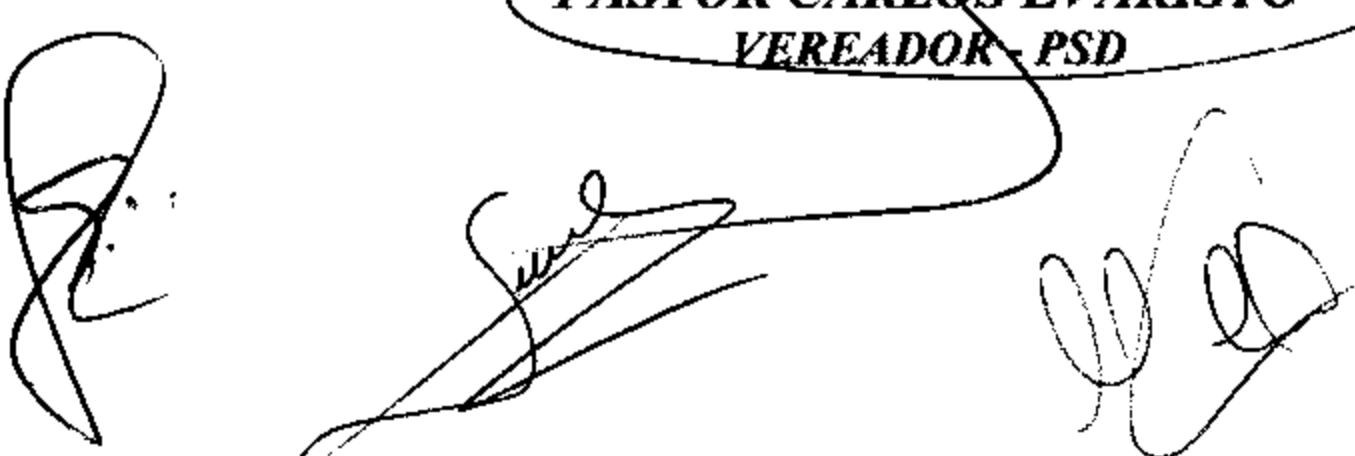
Conforme disposições estatutárias, os membros que compõem a diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS UNIDOS MILITARES PAULISTA**, não recebem qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados junto à entidade, conforme declaração anexa do Presidente, Sr. Luciano Cassola de Almeida.

Portanto, nada mais justo que o reconhecimento da **ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS UNIDOS MILITARES PAULISTA**, com sede em nossa cidade como de utilidade pública municipal, face aos relevantes serviços que vem prestando à comunidade mogiana como um todo.

Na esperança da presente proposta contar com o beneplácito dos Ilustres Pares, é que apresentamos o presente trabalho legislativo, anexando ao mesmo, cópias dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 5.238 de 03 de julho de 2001 e suas alterações e que trata da decretação de utilidade pública.

Miranda
Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de maio de 2018.

**PASTOR CARLOS EVARISTO
VEREADOR - PSD**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.822.507/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS UNIDOS MILITARES PAULISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVUMP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R DOUTOR SESBATIAO JOEL LUZ	NÚMERO 253	COMPLEMENTO
CEP 08.738-220	BAIRRO/DISTRITO VILA SÃO SEBASTIAO	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCASSOLA2014@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 4722-8377 / (11) 4739-3167
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/05/2018 às 15:44:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



**Preparar Página
para Impressão**



ESTATUTO SOCIAL

Protocolado Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 14.030

ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS UNIDOS MILITARES PAULISTA

A.V.U.M.P.

CAPÍTULO I

TÍTULO I



14 ABR 2016

Valor p.
auto - zação
R\$ 3,10

FRENTE/VERMELHO
RG: 27.534.281-5 SSP/SP
Escrevente

DENOMINAÇÃO, SEDE FORO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - Em 07 de abril de 2016, às 14H00, em Assembléia Geral Extraordinária realizada na Estrada Municipal Tadao Sakai, nº 253 - Vila São Sebastião, CEP 08738-220, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, foi aprovada por unanimidade pelos presentes, conforme lista de presença anexa, a constituição do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS UNIDOS MILITARES PAULISTA**, também denominada **AVUMP**, Associação civil, tendo como sede provisória na Estrada Municipal Tadao Sakai, nº 253 - Vila São Sebastião, CEP 08738-220, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, podendo abrir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, constituída por policiais militares aposentados, tendo como prazo de duração indeterminado e sem fins lucrativos que reger-se-á pelo presente estatuto.

§ Primeiro - A AVUMP observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ Segundo - Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da Associação.

Artigo 2º - A AVUMP tem por objeto a prática de atividades filantrópicas, sociais e esportivas aos seus associados, bem como:

- I. Dar apoio aos veteranos militares que vivem em situação de vulnerabilidade social e pobreza, através de programas assistenciais, preventivos e de

14 ABR 2016

humana que se executarão mediante ações formativas e
educativas com base na solidariedade e justiça;
Bem-vindo ao seu oficial
SÓLO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE
Promover a participação e organização de eventos sociais com o fim de
resgatar a autoestima, valorização e inserção na sociedade;

- III. Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;
- IV. Criar espaço de participação e integração das famílias no projeto e deste na comunidade;
- V. Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários locais e de outros Estados da Federação como apoio à AVUMP;
- VI. Promover ações administrativas e judiciais de interesse coletivo dos Associados da AVUMP;
- VII. Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Artigo 3º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão do associado;

Artigo 4º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Artigo 5º - Qualquer associado poderá emitir opiniões sobre os objetivos da AVUMP, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar o seu regulamento.

TÍTULO II

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, que apresentarem os documentos necessários para admissão após a aprovação por pelo menos $\frac{3}{4}$ dos presentes na Assembléia Geral, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 7º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela AVUMP, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Artigo 8º - Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da AVUMP, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

Artigo 9º - Os associados Fundadores e Contribuintes ficam obrigados a pagar as contribuições fixadas por Regimento Interno.

Artigo 10 - Beneméritos: são os que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à AVUMP ou aos interesses que ela representa, forem consideradas merecedoras desse título que é pessoal e intransferível, mediante proposta de qualquer sócio com os pareceres da Diretoria e Conselho Fiscal, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 11 - Os associados Beneméritos não terão interferência na direção da AVUMP, mas poderão ser admitidos nas deliberações e discussões, sem direito a voto ou ser votado.

Artigo 12 - São direitos do associado:

- I. Usufruir os benefícios oferecidos pela agremiação, na forma prevista neste estatuto;
- II. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Assistir as reuniões da diretoria quando convidado e discutir os assuntos em pauta;
- IV. Representar ao poder competente contra a prática de atos que constituam violação ao Estatuto e regulamento;

do Crédito das Pessoas Naturais
Município de São Paulo - SP
Av. 7500-Botujuru
C.A.C.O.
Início de 2016

Valor R\$ 100,00
autenticação
R\$ 100,00

Escritório
Valéria Bertochi - Oficial

14 ABR 2016

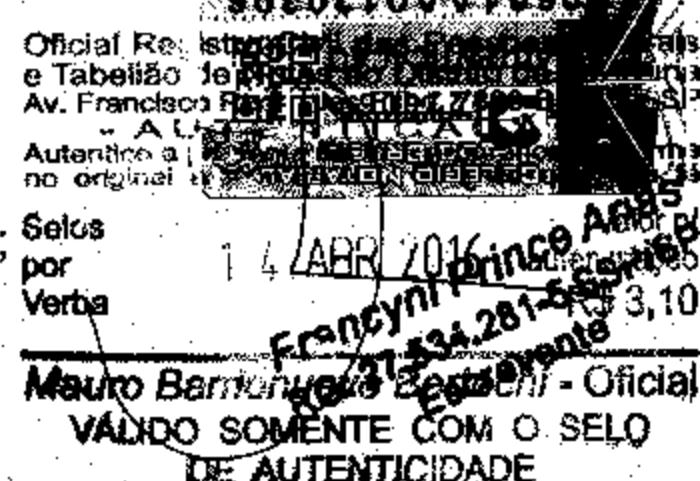
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE

- VI. Votar e ser votado para os cargos de administração e para os assuntos que nelas forem tratados, observadas as restrições previstas neste estatuto;
- VII. Freqüentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à disposição;
- VIII. Propor a inclusão de novos associados e representar, por escrito, à Diretoria quando sentir-se prejudicado em seus direitos, podendo ainda participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto;
- IX. Ispencionar na sede social, em qualquer tempo, o livro de matrícula e nos trinta dias que antecedem a realização da Assembléia geral ordinária, os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas dos semestres respectivos;

Parágrafo Único - Cada associado tem direito a representatividade de apenas um (1) voto, independente do número de associados.

Artigo 13 - São deveres do associado:

- I. Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;
- II. Comparecer por ocasião das eleições;
- III. Votar por ocasião das eleições;
- IV. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da agremiação, para que a Assembléia Geral tome providências;
- V. Exercer, com proficiência e dedicação, os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- X. Observar fielmente o cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, dos regulamentos expedidos para a sua execução, das deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, e pagar pontualmente as mensalidades;
- XI. Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da Associação;
- XII. Comparecerem às Assembléias Gerais e demais reuniões especiais para que forem convocados;
- XIII. Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins sociais;
- XIV. Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;



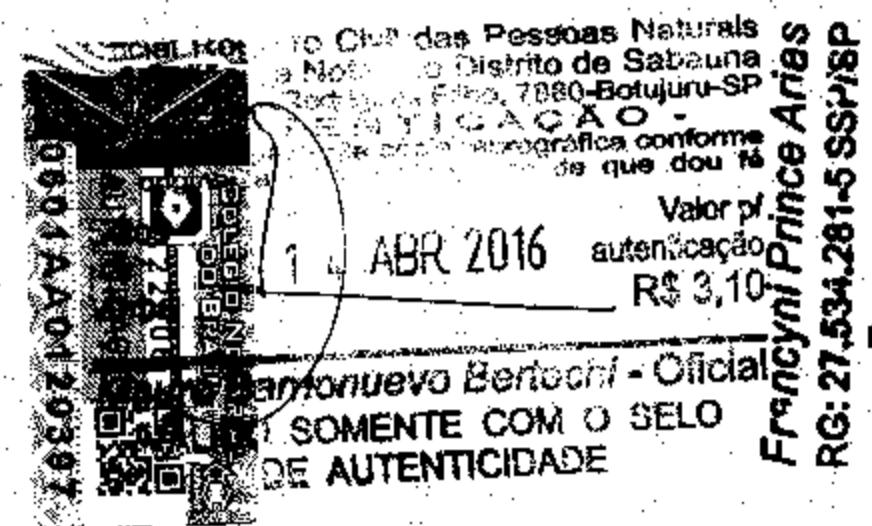
- XV. Contribuir financeiramente ao custeio das atividades e da manutenção da Associação e de seu patrimônio, na forma estabelecida pela Assembléia geral.

TÍTULO III

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 14 - As penas serão aplicadas pelo Conselho Disciplinar e poderão constituir-se em:

- I. Suspensão temporária;
- II. Exclusão do quadro social.



TÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 15 - Suspendem-se as prerrogativas e atribuições dos associados:

- I. Por pronúncia, em crime inafiançável enquanto perdurarem os efeitos desta;
- II. Por procedimento irregular dentro da sede da Associação, depois de advertido, por escrito, pelo Presidente. Esta suspensão não excederá de 03 (três) meses;
- III. Por uso indevido de seus direitos.

Artigo 16 - A exclusão do associado se dará:

- I. Por dissolução da Associação;
- II. Por sobrevir a morte ou incapacidade civil do associado pessoa natural;
- III. Por falência ou qualquer outra forma de extinção do associado pessoa jurídica, podendo os seus herdeiros sucederem, conforme determinar seu Contrato Social;
- IV. Quando deixar de recolher a contribuição mensal por 03 (três) meses consecutivos;
- V. Quando deixar reiteradamente de cumprir com os deveres fixados neste

- estatuto.
- VI. Por sentença criminal, transitada em julgado, dos crimes hediondos e equiparados, patrimoniais e dolosos;
- VII. Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão, conforme estabelecido em Regimento Interno;
- VIII. Quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais à AVUMP;
- IX. Por violação a este estatuto.
- X. Difamação da agremiação, de seus membros ou de seus associados;
- XI. Atividades contrárias às decisões das Assembléias gerais;
- XII. Desvio dos bons costumes;
- XIII. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

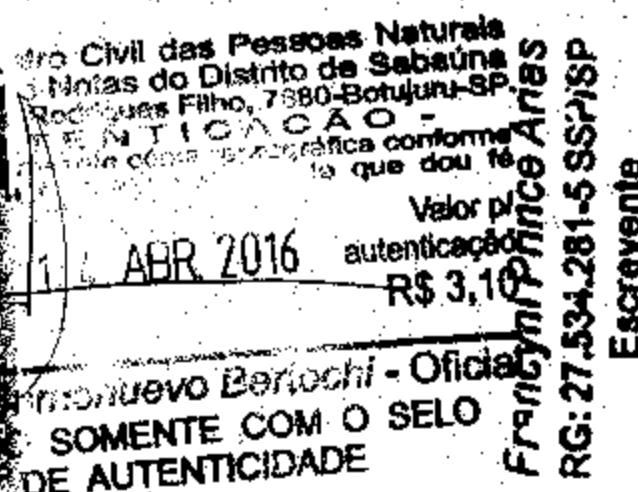
§ Primeiro – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ Segundo – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria.

§ Terceiro – Da decisão de suspensão ou exclusão da qualidade de associado, será imposta por decisão fundamentada da Diretoria em processo administrativo, obedecendo aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e poderá ser interposto recurso junto Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias após a data de ciência da decisão, que terá efeito devolutivo e suspensivo.

§ Quarto – O associado deverá ser informado da decisão de exclusão do quadro associativo por escrito, onde constará os motivos da mesma.

§ Quinto – É direito de o associado solicitar sua exclusão do quadro associativo a qualquer tempo, através de requerimento endereçado à Diretoria e protocolado por via postal com Aviso de Recebimento ou pessoalmente na sua sede.



CAPÍTULO II

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO



Artigo 17 – São órgãos administrativos da instituição:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva com:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário;
 - d) Tesoureiro.
- III. Conselho Fiscal.

§ Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AVUMP poderão ser substituídos, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral.

§ Segundo - É vedada a Diretoria, após a eleição de uma nova Diretoria, autorizar gastos, que não sejam os de rotina, salvo com anuência da Diretoria eleita.

§ Terceiro - A Diretoria será composta por associados eleitos em Assembléia geral em pleno gozo de seus direitos.

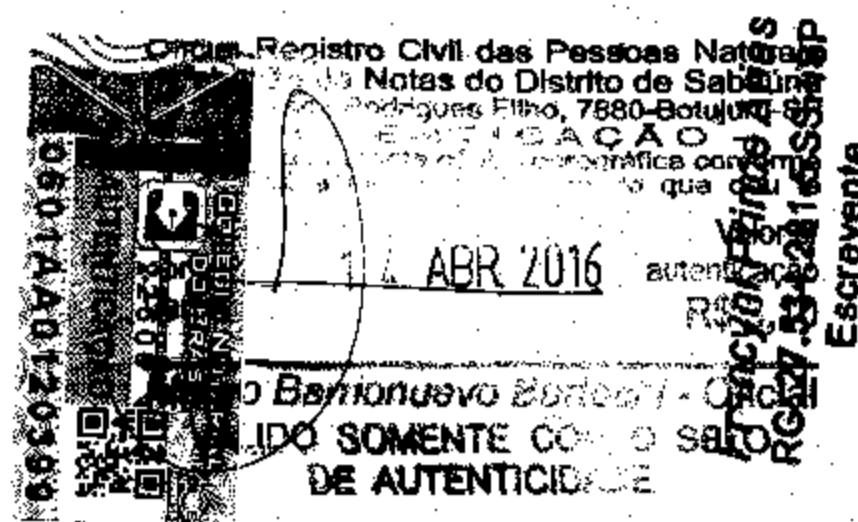
Artigo 18 - Os membros da Diretoria exerçerão seus mandatos e não receberão nenhum tipo de remuneração pelo exercício do cargo.

Artigo 19 - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, encerrando-se na Assembléia geral ordinária do ano em que os mandatos se findam, podendo serem reeleitos.

Artigo 20 - São inelegíveis os associados impedidos por este Estatuto, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, e os que estiverem cumprindo a pena de suspensão.

§ Primeiro - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia geral para o preenchimento dos cargos.

§ Segundo - Os substituídos exerçerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores.



Artigo 21 - Perderá o cargo o membro da Diretoria que vier a se tornar inelegível.

Artigo 22 – Poderão ser criadas pela Diretoria da AVUMP comissões necessárias para permitir o seu perfeito funcionamento e dinamismo.

Artigo 23 - Vagando algum cargo da Diretoria por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, o Presidente preencherá livremente o cargo com um associado.

Artigo 24 - Perderá o mandato o membro da Diretoria e do Conselho que, sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou seis, alternadamente.

TÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 34 - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

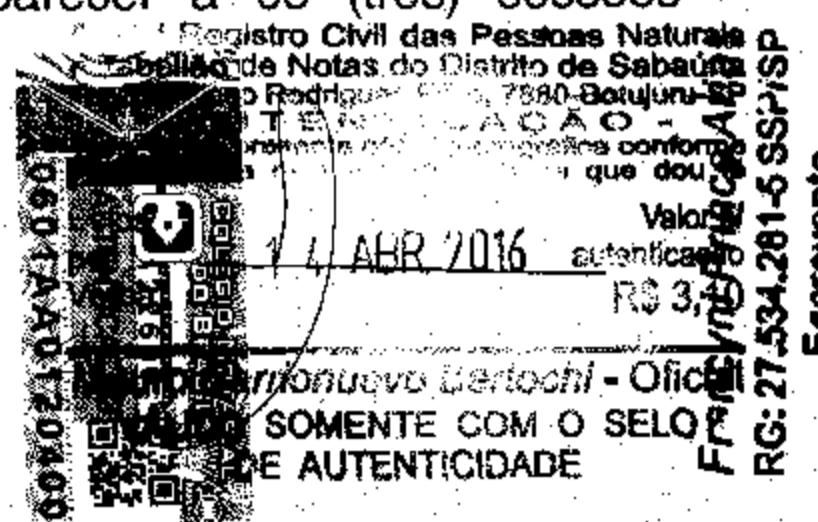
Artigo 35 – Compete a Assembléia Geral

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- IV. Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da instituição;
- V. Reformar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VI. Deliberar quanto à dissolução da Instituição;
- VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Único - Serão tomadas por votação secreta as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos dos membros quanto à aplicação de penalidades.

Artigo 36 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;



Escrivente

- II. Por requerimento dirigido ao presidente por 1/5 (um quinto) dos associados.
- III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da instituição.

Artigo 37 – A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á, anualmente, por convocação do presidente no primeiro dia útil do mês de maio.

Artigo 38 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para fins específicos, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Primeiro – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ Segundo – Quando a Assembléia geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas no requerimento.

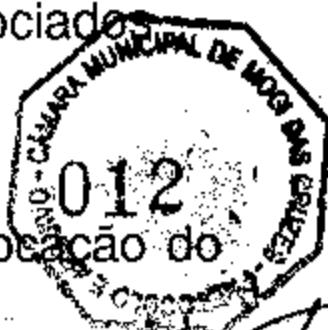
§ Terceiro - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, em no máximo quatro (4) meses após o encerramento de cada exercício, para deliberar, entre outros assuntos constantes da pauta, a respeito da aprovação do balanço, da prestação de contas da diretoria e eleição de conselheiros, quando for o caso.

§ Quarto – Compete privativamente a Assembléia Geral a destituição de sua Diretoria e/ou do seu Conselho Fiscal e a alteração do seu Estatuto

§ Quinto - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da instituição, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.

§ Sexto - O associado que, numa operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre a mesma versarem, devendo recusar o seu impedimento.

§ Setimo - O associado poderá fazer-se representar na Assembléia por procurador constituído especialmente para participar daquela reunião, com poderes especiais para deliberar sobre qualquer assunto constante na pauta. O procurador do associado não será admitido na Assembléia caso não apresente o instrumento do mandato que lhe foi outorgado pelo associado, cuja assinatura deverá estar



Escrevente

Mauro Barros Neto COMITÉ CIDADÃO

Assinado em 12/04/2016

Não passado de 60 dias
de contagem da data da assinatura

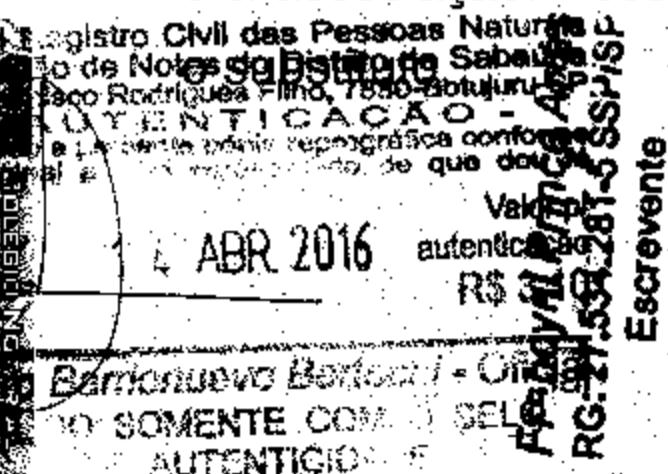
REGISTRO
PROTÓCOLO
Nº 14.030
DATA: 12/04/2016

reconhecida por tabelião.

§ Oitavo - O representante legal de associado pessoa jurídica deverá apresentar o contrato social ou outro documento em que conste sua nomeação e poderes para que seja admitido a participar da Assembléia geral.

§ Nono - Os associados que comparecerem a Assembléia assinarão o livro de presenças.

§ Décimo - As Assembléias serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado por secretário indicado pela maioria simples dos presentes, salvo quando forem tratados de assuntos dos quais existam interesses conflitantes entre o presidente ou secretário e a associação. Nesse caso, os presentes, também em maioria simples, indicarão



TÍTULO III

DO PRESIDENTE

Artigo 25 - Compete ao Presidente da AVUMP, dentro dos limites da Lei, deste estatuto e atendidas as decisões da Assembléia geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, seus Regulamentos, o seu Regimento Interno e as decisões das Assembléias Gerais, zelando com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da instituição;
- II. Representar oficial, extraoficial e judicialmente a AVUMP, como também em todos os atos de sua vida social, podendo delegar poderes;
- III. Apresentar, anualmente, a Assembléia Geral, em nome da Diretoria, o relatório das atividades da Associação no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Convocar, coordenar reuniões e Assembléias Gerais, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate;
- VI. Movimentar contas bancárias, assinando todos os documentos necessários juntamente com o Tesoureiro;
- VII. Prestar contas periodicamente e ao final da gestão.

- VIII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma estabelecida na Assembléia geral;
- IX. Deliberar sobre admissão, suspensão e exclusão de associados;
- X. Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e delegar poderes ao vice-presidente ou o seu substituto legal;
- XI. Verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico e financeiro da associação e o da contabilidade em demonstrativos específicos;
- XII. Formular os planos anuais de trabalho e respectivo orçamento;
- XIII. Resolver todos os atos da gestão, assim como todos os atos compreendidos no objeto da associação, como: assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, cédulas de crédito, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondência e outros papéis.
- XIV. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- XV. Superintender todo o movimento da instituição, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- XVI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da Associação, quando for necessário;
- XVII. Presidir as reuniões da Diretoria, subscrevendo com secretário as respectivas atas;
- XVIII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela instituição;
- XIX. Autorizar a execução dos planos e trabalho aprovados pela Diretoria;

DO VICE-PRESIDENTE

Oficial Registro Civil das Pessoas Naturais
Tabelião de Notas do Distrito de Sabaúna
Francisco Rodrigues Filho, 7880-Botucatu-SP

AUTENTICAÇÃO
Autenticação digitalizada por biometria conforme
o disposto na Lei nº 10.606, de 2002, que dou

Selo: Valor R\$ 3,10

Autenticado em 2016

21606

Francisco Rodrigues Filho - Oficial

ESTAMPA SEGURO COM O SELO

DE AUTENTICIDADE

RG: 27.534.281-5 SSP/SP
Firma: Fábio Henrique Berlochi - Oficial
Escrevente

- 015

 - I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em impedimentos;
 - II. Elaborar o Regimento Interno da instituição a ser aprovado pela Assembleia Geral;
 - III. Cuidar da parte social entre a AVUMP e os associados no âmbito interno;
 - IV. Programar os eventos sociais do ano;
 - V. Organizar e dirigir todas as recepções a cargo da AVUMP;
 - VI. Incentivar a ampliação do quadro social.
 - VII. Cuidar da parte social entre a AVUMP e outras instituições congêneres;
 - VIII. Elaborar programas que visem divulgar a AVUMP;
 - IX. Fornecer aos meios de divulgação, elementos necessários ao conhecimento dos trabalhos e atividades da AVUMP.;
 - X. Constituir e nomear os Grupos de Trabalhos necessários ao desempenho da instituição;
 - XI. Coordenar as ações dos Grupos de Trabalhos;
 - XII. Participar ativamente das ações dos Grupos de Trabalho;
 - XIII. Trazer ao Presidente as reivindicações dos Grupos de Trabalho;
 - XIV. Auxiliar a aperfeiçoar as ações dos Grupos de Trabalho.

DO SECRETÁRIO

Artigo 27 - Ao Secretário cabe:

- I. Executar as atividades inerentes à Secretaria, assinando expedientes, sempre que lhe couber;
 - II. Responsabilizar-se pelas atas das reuniões e Assembléias.
 - III. Gerir as atividades administrativas e financeiras, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação.
 - IV. Secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Associação, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria;

- V. Dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da instituição;

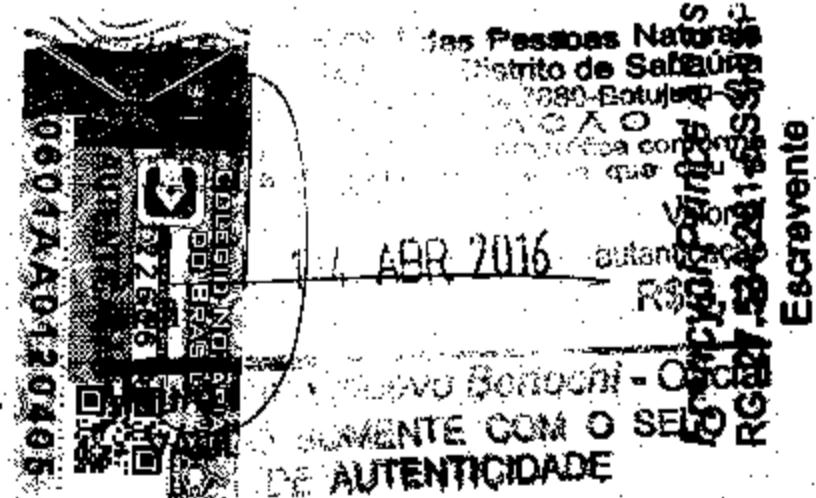
DO TESOUREIRO

Artigo 28 - Ao Tesoureiro cabe:

- I. Responsabilizar-se pela arrecadação e controle de valores e títulos da Instituição;
- II. Apresentar periodicamente à Diretoria o balancete financeiro;
- III. Realizar pagamento de contas, escriturar o Livro Caixa, assinar e endossar os cheques;
- IV. Superintender os serviços de Tesouraria, Contadoria e Caixa;
- V. Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- VI. Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo;
- VII. Notificar, mensalmente, ao Presidente, quais os associados que estão em atraso com suas mensalidades;
- VIII. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos.

TÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL



Artigo 29 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.

Artigo 30 - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 31 - É atribuição do Conselho Fiscal da AVUMP:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

- II. Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, sempre que necessário.
- III. Dar parecer sobre os assuntos atinentes à finanças sempre que solicitados pela Diretoria.
- IV. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- V. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para a aprovação da Assembléia Geral;
- VI. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Artigo 32 - As contas da Diretoria serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal, devendo este apresentar seu parecer até o final dos 03 (três) meses subsequentes, mesmo após o final do mandato.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada 03 (três) meses, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus associados.

§ Primeiro - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ Segundo - Nos seus impedimentos, o presidente será substituído pelo conselheiro mais idoso.

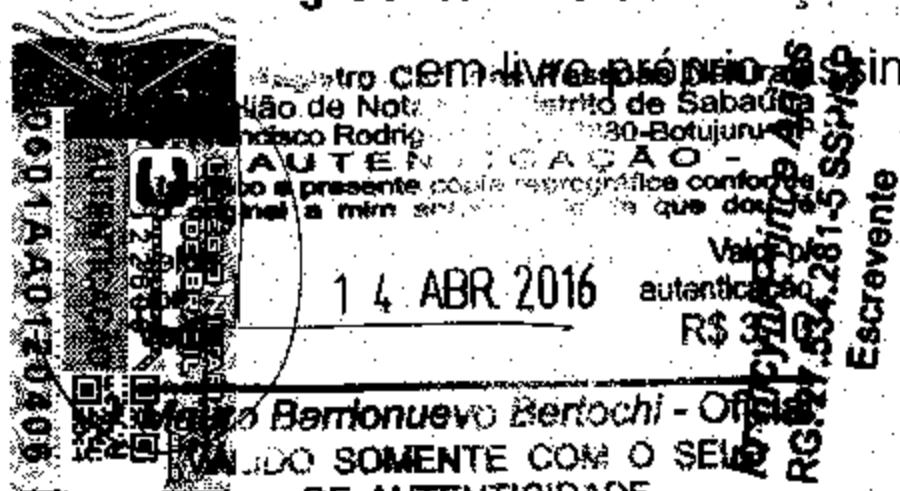
§ Terceiro - Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o presidente do conselho fiscal convocará suplentes para as funções.

§ Quarto - O conselho fiscal exercerá assídua e minuciosamente fiscalização sobre as operações e atividades da Associação, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

§ Quinto - O conselho fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.

§ Sexto - As deliberações do conselho fiscal constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, assinada, ao final da reunião pelos participantes.

CAPÍTULO III



TÍTULO I

DAS ELEIÇÕES



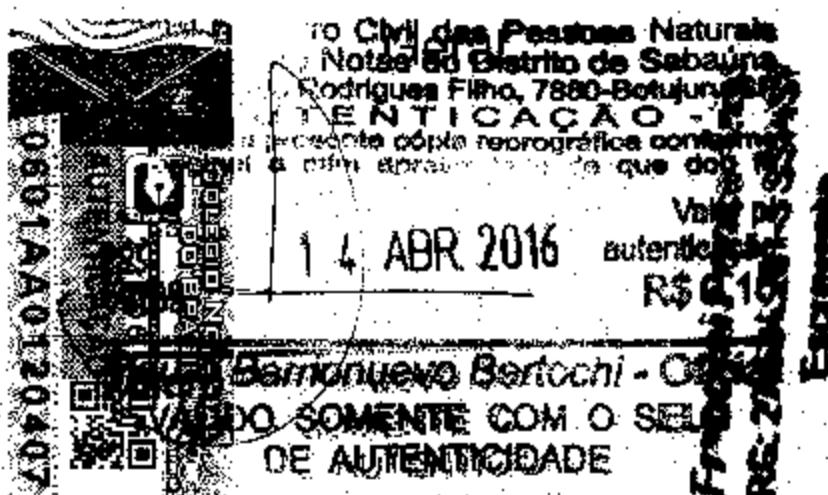
Artigo 39 – Para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal da AVUMP, será formada uma Comissão Eleitoral formada por associados em pleno gozo de seus direitos, com um Presidente, um Secretário e um Escrutinador.

Artigo 40 – As chapas de candidatos para a diretoria estarão aptas, se entregues até 03 (três) dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ Primeiro- É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ Segundo- Vencerá a votação a chapa que alcançar a maioria dos votos.

§ Terceiro - A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia.



TÍTULO II

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 41 - O Regimento Interno, elaborado pelo Vice-Presidente da AVUMP e aprovado em Assembléia Geral e considerado complementar e atende às exigências da Associação.

TÍTULO III

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 42 - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar as finalidades dos incisos deste parágrafo, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pelo Presidente da AVUMP.

§ Primeiro – Para atender suas finalidades a Associação poderá organizar bazares, bailes, promover bingos benéficos, rifas e sorteios, bem como, poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da instituição. Tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a instituição se propõe, devendo ser aprovada pela Diretoria Executiva.

§ Segundo – Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do poder público Municipal, Estadual e do Governo Federal, Iniciativas Privadas, ONGs e Órgãos ou Instituições Internacionais.

Artigo 43 – O patrimônio da instituição compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§ Primeiro – A instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ Segundo – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ Terceiro – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas.

§ Quarto – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a instituição tem sua sede, ou no caso de haver unidades servindo a ela vinculadas, no âmbito do estado concessionário.

CML das Pessoas Naturais
Setor do Distrito de São João
Rodrigo Filho, 7880-Botucatu-SP
AUTENTICAÇÃO -
A assinatura é autêntica conforme
o termo de que o documento
foi elaborado e assinado.
Data: 11 de Abril de 2016
Valor: R\$ 3,10
Autenticação: *Ronaldo Boticchi - Oficial*
DO SOMENTE COM O SALVO-
CUSTO DE AUTENTICIDADE

TÍTULO IV

DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44 - O exercício social, em coincidência com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis.

Artigo 45 – O balanço geral deverá ser aprovado em Assembléia geral.

Artigo 46 – Se for apurado prejuízos no balanço geral, serão eles de igual modo suportados pelos associados, caso não sejam cobertos por eventual fundo de reserva.

Artigo 47 – O Conselho Fiscal, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer associado, poderá, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários.

Artigo 48 – A AVUMP aplicará, integralmente, no território nacional, e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, eventual resultado positivo das operações do exercício, assim como todas suas rendas, seus recursos, subvenções e doações recebidas.

Artigo 49 – A AVUMP não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 50 - Os diretores, conselheiros, associados ou outras pessoas vinculadas à Associação não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente estatuto.

Artigo 51 – Caso a AVUMP obtenha a qualificação de Organização da Associação Civil de Interesse Público instituída pela Lei nº 9.790/99, e na hipótese de vir a perder a referida qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Único - Para a prestação de contas da AVUMP tratada no artigo anterior, deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- AUTENTICIDADE**

 - I- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II- que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública
recebidos pelas Organizações da Associação Civil de Interesse Púlico será
feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

TÍTULO I

DA REFORMA DO ESTATUTO, DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PARTILHA

Artigo 52 – O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 53 – A dissolução da AVUMP ocorrerá segundo decisão de AG, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a instituição de fins não econômicos congêneres, definida na Assembléia.

Artigo 54 - A AVUMP entrará em dissolução, liquidação e partilha, nos casos legais, ou quando assim deliberarem associados representando pelo menos dois terços (2/3) do quadro, em ambas as hipóteses, essa mesma maioria deverá eleger o liquidante e fixar a data de encerramento do processo liquidatório.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Artigo 56 - Tanto nas reuniões dos Conselhos, da Diretoria, como nas Assembléias Gerais, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à Associação sob qualquer pretexto, tomar atitudes de partidarismo político ou que com este se relacione.

Artigo 57 - As despesas dos membros diretores e suplentes, e do conselho fiscal, quando em atividades serão custeadas pela AVUMP.

Artigo 58 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Mogi das Cruzes, 07 de abril de 2016


RAMIRO DOS SANTOS FERREIRA

Presidente da Mesa

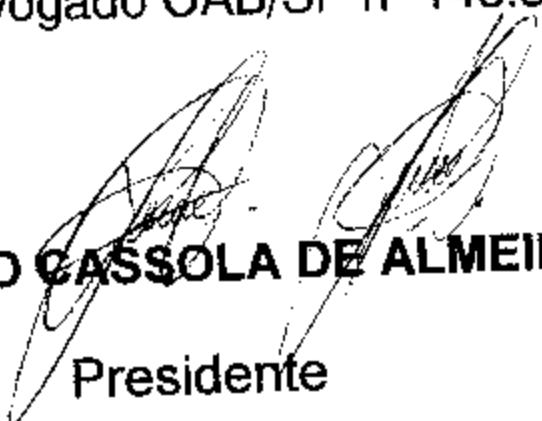

MAURO DA SILVA MONTEIRO

Secretário


FRANCISCO CORREIA NUNES

Advogado OAB/SP nº 148.358


CARTÓRIO SARAVINA


LUCIANO CASSOLA DE ALMEIDA

Presidente

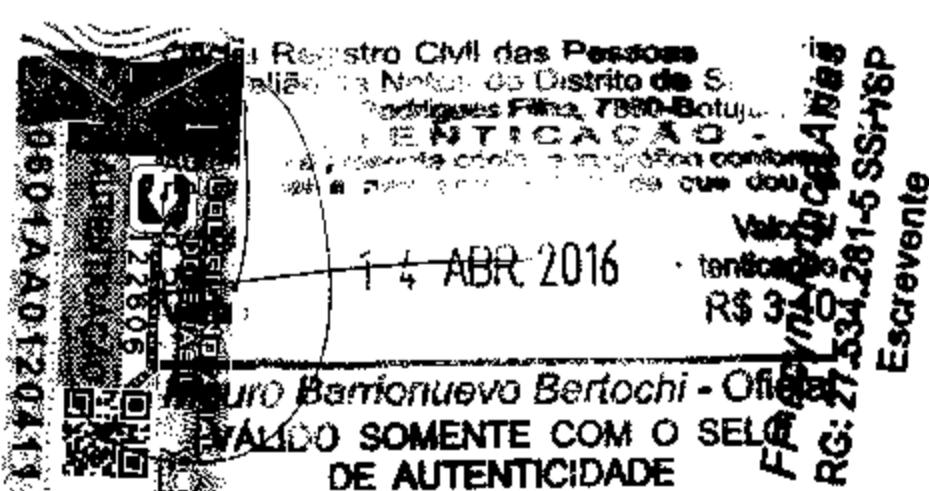
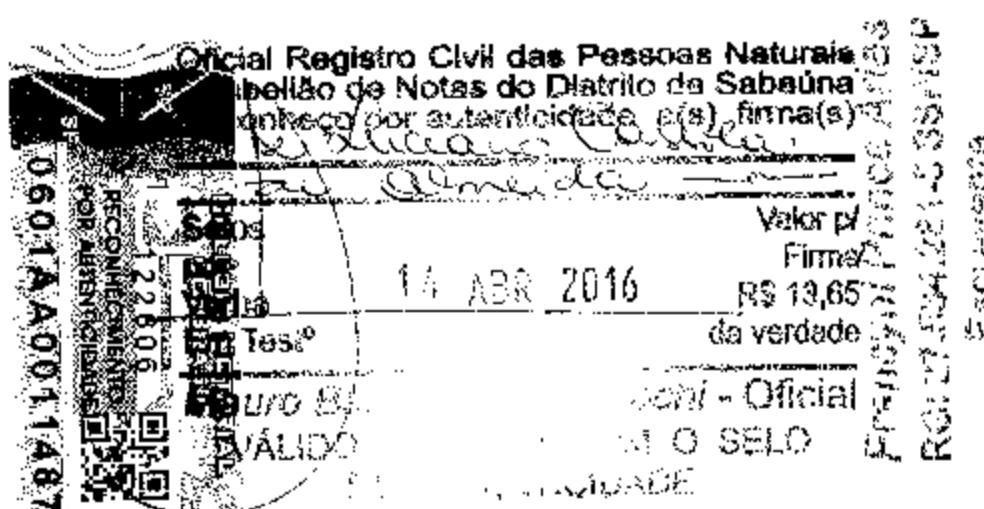
1. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolizado e Registrado em microfilme sob n 14.030.
Registrado no Livro "A", destinado ao REG.CIVIL.PESS JURID.

Mogi das Cruzes-(SP),03/05/2016

Marcelo dos S. Davi Escrevente Autorizado

Atos praticados discriminados em Recibo n 14.030 e tudo conforme
dispõe a Lei n 11.331 de 26/12/2002 - ESTATUTO

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/BCT	ISS	TOTAL
169,67	48,17	24,92	6,94	11,60	0,00	3,39	274,86





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N° 55 / 18

(Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação
Dos Veteranos Unidos Militares Paulista - AVUMP)

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sessão Solene, em 17/08/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS UNIDOS MILITARES PAULISTA**, com sede e foro na Cidade e Comarca de Mogi das Cruzes, sítio a Rua Otto Unger, n.º 120, Shangai, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob nº 24.822.507/0001-99.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de maio de 2018.

PASTOR CAREOS EVARISTO
VEREADOR - PSD

**Associação dos Veteranos Unidos Militares Paulista**

Entidade sem fins lucrativos - CNPJ nº 24.822.507/0001-99

'Fazer o bem sem olhar a quem'**Relatório de Atividades**

DATA	LOCAL	ATENDIMENTO
26/02/2016		Doação de uma cama hospitalar para o veterano Antonio Aparecido da costa
30/03/2016	Av. Japão, 2050 - Mogi	1º encontro dos veteranos para confraternização, entretenimento e apresentação da entidade - Feijoada
15/06/2016	Rua Adolfo Figueiredo Rodrigues, 543, Jd Araci -Mogi	Adaptação de aparelhos fisioterápicos, instalação de corrimão em escada externa, suportes para banheiro, sala, para o veterano Francisco Alves da Silva Atendimento constante devido paraplegia
11/06/2016	Clube XI Paulista - Poá	2º Encontro dos veteranos para confraternização, entretenimento e apresentação da entidade - Almoço
29/07/2016	Rua Coronel Souza Franco, 1010 - Shanghai, Mogi	Doação de sondas uretral para o veterano Carlos Abraão da Silva e adaptação no guincho de locomoção no leito
10/08/2016	Mogi	Doação de uma cadeira de rodas para o veterano Antonio Aparecido da costa
31/01/2017	Estrada São Bento Lambari, Mogi	Visita e atendimento ao veterano Ronald Valter Radzenko
04/02/2017	Rua Otto Unger - 120 - Mogi	Doação de R\$ 1.000,00 para a garota Isabela Ponte Ramos Diringer, para ajudar na cirurgia regenerativa veiculada nos meios de comunicação em Campanha Glaucia Marina Ramos Diringer
18/02/2017	Rua Adolfo Figueiredo Rodrigues, 543, Jd Araci -Mogi	Visita e atendimento ao veterano Francisco Alves da Silva para ajuda em suas necessidades devido a sua incapacidade de locomoção - ação contínua
01/04/2017	ADPM Mogi	3º encontro dos veteranos para confraternização, entretenimento e apresentação da entidade

**Associação dos Veteranos Unidos Militares Paulista**

Entidade sem fins lucrativos - CNPJ nº 24.822.507/0001-99

"Fazer o bem sem olhar a quem"

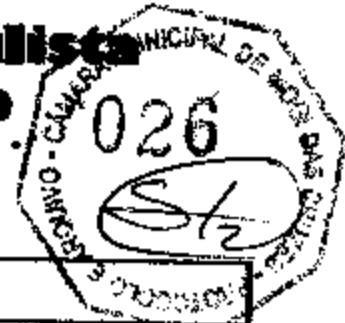
07/06/2017	Rua Cap. Arcilio Rizze, 20, cond. Pitangueira I, Bloco A, apto 12, Jd Bela Vista - Mogi	Doação de uma cadeira de rodas e um colchão ao veterano Lucas Soares dos Santos Ramos - R\$ 1.000,00
20/07/2016	Rua Campo de Marte, 210 - Jd Aeroporto - Mogi	Doação de 100 fraldas geriátricas para o veterano Edivaldo Cavalcanti da Silva - ação contínua
24/06/2017	ADPM Mogi	4º encontro dos veteranos para confraternização, entretenimento e apresentação da entidade - Festa Junina
13/09/2017	Av. Brasil, 1185 - Mogi Moderno - Mogi	Empréstimo de muletas para o filho do veterano Valdir da Rocha
14/09/2017	Rua bonita, nº 350 - Vila São Paulo - Botujuru - Mogi	Maria Gabriela da Silva Paumira, empréstimo de cadeira de banho
04/10/2017	Rua Benedito Lopes da Silva, 200 - apto 41 - Vila Nova Mogilar - Mogi	Empréstimo de muletas para o Sr. Fernando Souza Santos
11/10/2017	Rua Bento Ramos de Queiroz, 120 - Vila Industrial - Mogi	Doação de bolsa de Colostomia para o veterano Otacílio Ribeiro
14/12/2017	Rua Katsuzo Matsutani, 124 - Cesar de Souza - Mogi	Empréstimo de cadeiras de rodas para o veterano Oscar Prado
09/01/2018	Rua Borges Vieira, 125 - Vila Industrial - Mogi	Atendimento a mãe do Ten PM Josué - Sra. Rute Pereira Rufino, onde foi emprestado guincho para movimentação no leito - comodato
18/01/2018	Rua Rubião Junior, 503 - Vila Industrial - Mogi	Doação de 160 fraldas geriátricas para 04 filhos artistas do veterano Claudinei de Oliveira Junior- ação contínua
18/01/2018	Rua Rubião Junior, 503 - Vila Industrial - Mogi	Doação de R\$ 500,00 para o Claudinei de Oliveira Junior para a compra de alimentos
23/01/2018	Rua Cel. Souza Franco, 1010 - Shanghai - Mogi	Empréstimo de cadeira de Rodas ao veterano João Pereira
14/02/2018	Rua Cel. Souza Franco, 1010 - Shanghai - Mogi	Doação de R\$ 300,00 para o veterano José Francisco dos Santos Voigt - CPF 035.492.908-96 para suprir as necessidades de alimentação



Associação dos Veteranos Unidos Militares Paulista

Entidade sem fins lucrativos - CNPJ nº 24.822.507/0001-99

"Fazer o bem sem olhar a quem"



07/03/2018	Rua Hugo Torres, 7A - Jd Nove de Julho - Mogi	Empréstimo de cadeira de rodas e muletas para a Sra. Lurdes, esposa do veterano José Natal Cavalcanti da Silva
21/04/2018	ADPM de Mogi das Cruzes	Festa de confraternização e entretenimento entre os veteranos, familiares, amigos e simpatizantes
21/04/2018	Mogi	5º encontro dos veteranos para confraternização, entretenimento e apresentação da entidade - Galinhada

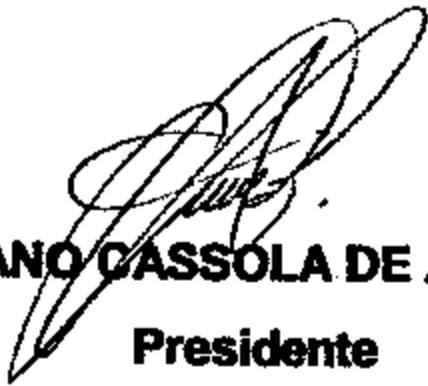
O Presidente da entidade, Sr.Cassola, juntamente com o veterano Sr Quilete e outros veteranos efetuaram diversas visitas sociais a veteranos em residências e hospitais.

Festas de confraternização entre os veteranos de forma a integração social e entretenimento, com familiares, amigos e simpatizantes.

Foram feitas diversas doações de fraidás geriátricas, cadeiras de banho, cadeiras de rodas, trincheiro, manutenção em aparelhos, condução em hospitais, consultórios médico para diversos outros veteranos e parentes dos mesmos sem registro.

Utilizado veículo próprio dos diretores para os deslocamentos na cidade sem qualquer remuneração.

Mogi das Cruzes, em 14 de maio de 2018.



LUCIANO CASSOLA DE ALMEIDA

Presidente

Associação dos Veteranos Unidos Militares Paulista
Entidade sem fins lucrativos - CNPJ nº 24.822.507/0001-99
"Fazer o bem sem olhar a quem"

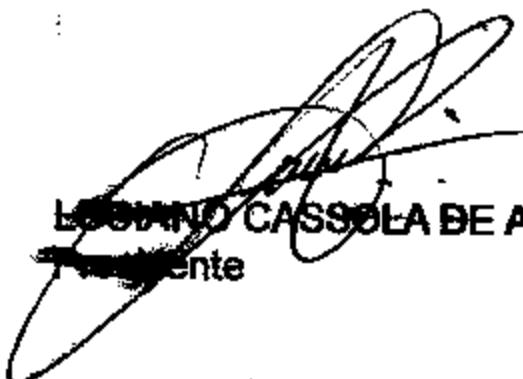


DECLARAÇÃO

Eu, LUCIANO CASSOLA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.179.104-4, inscrito no CPF/MF nº 038.544.038-36 presidente da Associação dos Veteranos Unidos Militares Paulista - AVUMP, nos termos do estabelecido nos inciso II e XIII do artigo 25 do Estatuto Social da Associação dos Veteranos Unidos Militares Paulista (AVUMP), registrado no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 14.030, **D E C L A R O** para os devidos fins de direito que todos os membros da Diretoria da AVUMP não recebem qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados nesta Associação, conforme estabelecido no art. 18 do seu Estatuto Social.

Repasso expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Mogi das Cruzes, 07 de maio de 2018


LUCIANO CASSOLA DE ALMEIDA
Presidente

Rua Otto Unger, nº 120, Bairro Shangai, Mogi das Cruzes-
SP



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Declaro para os devidos fins que conheço a **ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS UNIDOS MILITARES PAULISTA – AVUMP**, atualmente presidida pelo **Srº LUCIANO CASSOLA DE ALMEIDA**, sendo do meu conhecimento que é uma entidade séria, honesta e idônea, não tendo qualquer notícia que venha a macular ou desabonar sua idoneidade social.

Mogi das Cruzes, 13 de Junho de 2018.

PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA

VEREADOR - PDS



Processo n.º 77/2018

Projeto de Lei n.º 55/2018

Parecer nº 83/2018

Cuida-se de proposta apresentada pelo Vereador **CARLOS EVARISTO DA SILVA** visando, com fulcro na Lei Municipal 5.238/01, à declaração de utilidade pública da “**Associação dos Veteranos Unidos Militares Paulista - AVUMP**”.

Instruem o Projeto de Lei (fl. 23): a Justificativa (fls. 01-02) e os documentos de fls. 03 a 22 e 24-28.

É o relatório.

Verifica-se, pelos documentos acostados, que todos os requisitos exigidos pelo artigo 2º da Lei Municipal 5.238/01 para o reconhecimento da utilidade pública da associação estão presentes. Vejamos:

- a) declaração firmada pelo atual Presidente da entidade atestando que os cargos de diretoria não são remunerados sob qualquer forma (fl. 27);
- b) cópia autêntica do estatuto social da entidade (fls. 04 a 22);
- c) relatório das atividades da entidade no atendimento à coletividade (fls. 24 a 26);
- d) declaração firmada pelo Vereador Carlos Evaristo da Silva atestando a idoneidade social da entidade e o fiel cumprimento de suas finalidades estatutárias (fl. 28);
- e) comprovante da regular constituição da associação desde 03.05.2016, portanto há mais de 2 (dois) anos, em consonância ao art. 1º, “a” da Lei 5.238/2001 (fl. 03).

Desta forma, presentes os requisitos formais exigíveis à espécie, sob o aspecto jurídico inexistem óbices à aprovação do presente projeto de lei, devendo o mérito ser analisado pelos ilustres Vereadores, dependendo, para aprovação, do voto favorável da maioria presente à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes
Estado de São Paulo

77/18 30
Processo Página

1446
Rubrica RGF

É o parecer, à superior consideração.

P.J., 21 de junho de 2018.

FELIPE ROCHA MAGALHÃES
Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se.

DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Jurídica Chefe em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Proj. de Lei nº 055 /18

De autoria do Ilustre Vereador **CARLOS EVARISTO DA SILVA**, o Projeto de Lei ora em epígrafe, **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS UNIDOS MILITARES PAULISTA - AVUMP.**

Apresenta justificativa acompanhada da documentação exigida pela Lei Municipal nº 5238/01 destacando as razões meritórias para a pretensão legislativa.

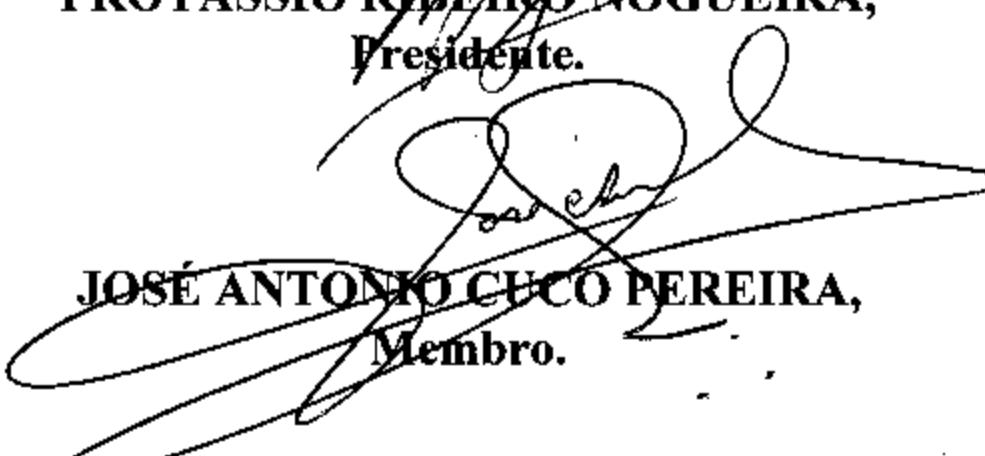
A proposta foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Casa que não aponta óbices jurídicos deixando o mérito à apreciação do Colendo Plenário.

Analizando a presente Propositora, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, identicamente não verificamos vícios que maculem a mesma, razão pela qual, pelo presente Parecer, **entendemos por opinar por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 17 de julho de 2018.


MAURO LUIS CLAUDIO DE ARAÚJO,
Relator.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA,
Presidente.


JOSÉ ANTONIO CICCÓ PEREIRA,
Membro.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9500
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IGUALDADE RACIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Projeto de Lei nº 55 / 2018 - Processo nº 77 / 2018

Da autoria do Vereador **CARLOS EVARISTO DA SILVA**, o projeto de lei em estudo declara de utilidade pública municipal a “**Associação dos Veteranos Unidos Militares Paulista - AVUMP**”, e dá outras providências.

Houve parecer da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Educação e Cultura, que opinam pela normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de agosto de 2018.

CARLOS EVARISTO DA SILVA

Presidente

IDUIQUES FERREIRA MARTINS
Membro

PÉRICLES RAMALHO BAUAB
Membro – Relator



Mogi das Cruzes, em 16 de agosto de 2018.

OFÍCIO GPE Nº 178/18

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o inclusivo autógrafo do Projeto de Lei nº 055/18, de autoria do Nobre Vereador Carlos Evaristo da Silva, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Dos Veteranos Unidos Militares Paulista – AVUMP, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E ME
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

35188 / 2018



17/08/2018 16:30

CAI: 275889

Name: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF. N° 178/18 - PROJETO DE LEI N° 055/18, DE
AUTORIA DO VEREADOR CARLOS EVARISTO D/
SILVA, QUE DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA

Conclusão: 10/09/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PROJETO DE LEI

Nº

055/18

(Declara de Utilidade Pública Municipal a
**Associação Dos Veteranos Unidos Militares
Paulista – AVUMP).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS UNIDOS MILITARES PAULISTA**, com sede e foro na Cidade e Comarca de Mogi das Cruzes, sítio à Rua Otto Unger, nº 120, Shangai, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 24.822.507/0001-99.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES**, em 16 de agosto de 2018, 457º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

EDSON SANTOS
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

**SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES**, em 16 de agosto de 2018, 457º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



Ofício n.º 892/2018-SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 4 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Jean Carlos Soares Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

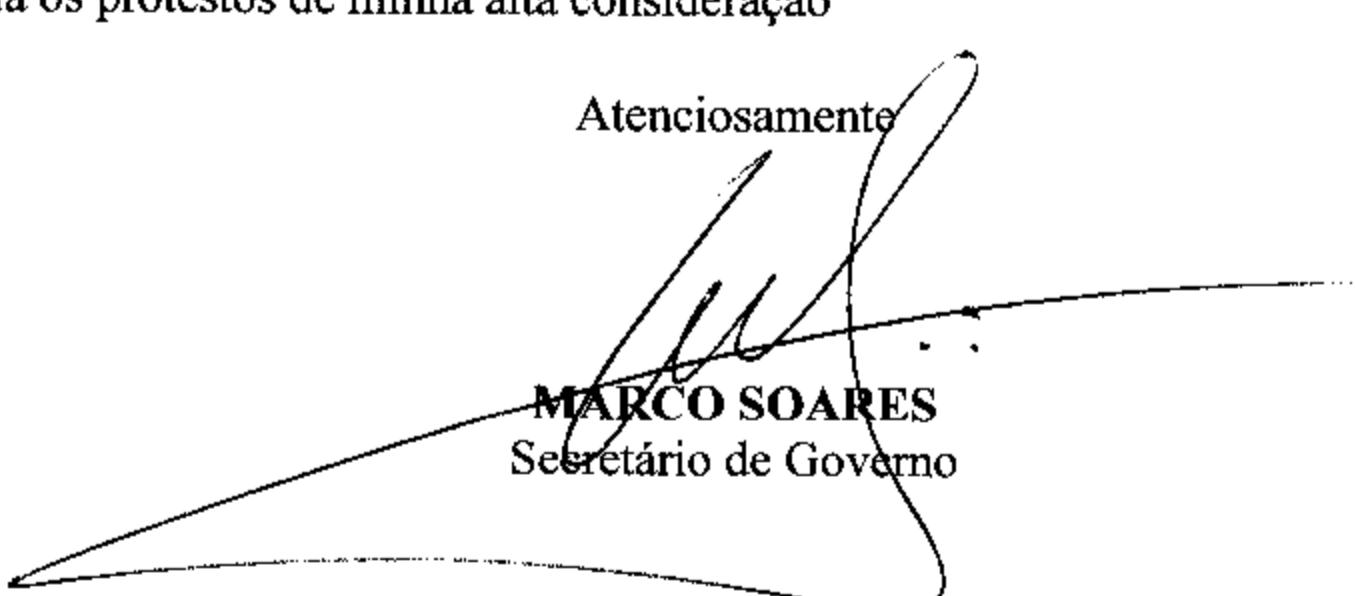
Assunto: Projeto de Lei nº 55/18**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE nº 178/18, protocolado nesta Prefeitura sob nº 35.188/18, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº 55/18, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Veteranos Unidos Militares Paulista - AVUMP.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado Projeto para Vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número 7.381/18.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração

Atenciosamente



MARCO SOARES
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 05 de setembro de 2018.

OFÍCIO GPE Nº 202/18

SENHOR PREFEITO EM EXERCÍCIO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.381**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Carlos Evaristo da Silva**, que declara de Utilidade Pública Municipal a **Associação Dos Veteranos Unidos Militares Paulista – AVUMP**, em anexo.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente da Câmara Em Exercício

**À SUA EXCELENCIA O SENHOR
PEDRO HIDEKI KOMURA
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MU
MOGI DAS CRUZES**

37711 / 2018



06/09/2018 10:54

CAI: 275889

Name: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

**OFÍCIO N° 202/2018 PROMULGADA A LEI N° 7.381 DE
AUTORIA DO VEREADOR CARLOS EVARISTO D/
SILVA, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA**

Conclusão: 28/09/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO